



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50/2026**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2026**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS E CHULA, DESTINADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE OFICINAS SEMANAIS E ACOMPANHAMENTO EM APRESENTAÇÕES CULTURAIS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, JUNTO AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (CTG).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 08h30min, do dia 1 do mês de Junho do ano de 2026**, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre localizada na Avenida Sol da América, n.º 347, Centro, Vista Alegre - RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a licitação na modalidade de “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e alterações e Decreto Municipal n.º 113/2023, bem como as condições a seguir estabelecidas. O presente edital está fixado no mural da Prefeitura de Vista Alegre/RS, podendo os interessados obter cópia do mesmo pelo site [www.pmvistaalegre.com.br](http://www.pmvistaalegre.com.br).

**1 – DO OBJETO.**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrução de danças tradicionais gaúchas e chula, destinados a crianças e adolescentes do Município de Vista Alegre/RS, incluindo a realização de oficinas semanais e acompanhamento em apresentações culturais, conforme demanda da Administração, junto ao Centro de Tradições Gaúchas (CTG).

**Descrição dos itens:**

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



Lote 1					
Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Oficinas de Danças Tradicionais Gaúchas e Chula: Ministradas semanalmente na sede do CTG Estância Alegre (carga horária de 04h30 semanais). Distribuição: 30 min por grupo de chula e 01h para cada elenco artístico.	Mês	12	3.245,00	38.940,00
2	Acompanhamento em Apresentações: Participação e coordenação técnica de grupos de chula ou elencos artísticos em eventos culturais, realizados dentro ou fora do município sede.	Unidade	10	200,00	2.000,00

## 2. DA PARTICIPAÇÃO.

**2.1.** Esta licitação está aberta a todos os interessados que se enquadrem no ramo das atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, que atendam as condições exigidas neste edital.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema mencionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Nos termos dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas deverão apresentar toda a documentação

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

☎ (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

📍 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br



exigida na Habilitação, mesmo que apresente alguma restrição com relação à Regularidade Fiscal.

**2.5.1.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal será assegurado às ME's e EPP's o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do(s) item(ns), prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

**2.5.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar a licitante remanescente na ordem de classificação para contratação ou revogar a licitação.

**2.5.3.** É vedada a participação de empresa:

**2.5.4.** Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.5.5.** Empresas que estejam constituídas em consórcios:

**2.5.6.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.5.7.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

**2.5.8.** Incurrer em outros impedimentos previstos em Lei.

**2.5.9.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.10.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.11.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.12.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.13.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.14.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**2.5.15.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.5.16.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.5.17.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.5.18.** O impedimento de que trata o item 2.5.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.5.19.** A vedação de que trata o item 2.5.17 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para o **Credenciamento junto ao Pregoeiro**, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste edital com a documentação abaixo relacionada, fora dos Envelopes de Habilitação e de Proposta. A mesma querendo ofertar lances deverá credenciar o seu **Representante Legal**, ou **Procurador**.

**3.1.1.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, sendo obrigatória a apresentação também para as empresas que não se fizerem presentes ou representadas na sessão.

**3.2.** Credenciamento da seguinte forma – (fora dos envelopes):

**3.2.1.** Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

**3.2.2.** Cópia autenticada da carteira de identidade;

**3.2.3.** Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;

**3.2.4.** Cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação**

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 10.406/02).

**3.2.5.** Declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação e do Preço Oferecido (conforme modelo **Anexo V**).

**3.2.6.** Declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “Empresas Beneficiadas” pela Lei Complementar nº. 123/06, (conforme modelo do Anexo VIII, ou do Anexo IX), deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

**3.2.7.** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso;

**3.2.8.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso;

**3.2.9.** Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;

**3.2.10.** Declaração que tem ciência das Cláusulas Anticorrupção

**3.3.** Se representada por procurador, deverá apresentar também:

**3.3.1.** **Instrumento público ou particular de procuração**, com firma do outorgante devidamente reconhecida em Cartório, (conforme modelo **Anexo V**) e / ou;

**3.3.2.** **Carta de credenciamento**, com firma do outorgante devidamente reconhecida em Cartório, (conforme modelo **Anexo III**),

**Obs.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença de seu representante legal devidamente credenciado, do contrário, será considerado simplesmente ouvinte, não podendo ofertar lances, indagar ou fazer quaisquer registros no decorrer desta licitação.

**3.5.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

**3.6.** Declarado encerrado o procedimento do credenciamento, não será admitida a participação de outras proponentes.

**3.7.** A ausência da licitante antes do término da sessão, será considerada como renúncia ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

**3.8.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão consultar o cadastro da licitante para comprovar os poderes do credenciamento e/ou, procuração caso necessário.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**3.9.** Durante a sessão de lances, o telefone celular somente poderá ser utilizado com a permissão do Sr. Pregoeiro.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.**

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, as empresas interessadas deverão entregar no Setor de Licitações, modalidade “Pregão”, **2 (dois) Envelopes: N°. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS; N°. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, contendo as seguintes indicações externas:

##### **ENVELOPE N°. (01) – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

Ao Município de Vista Alegre/RS.  
Avenida Sol da América n.º 347, Centro  
Pregão Presencial n°. 03/2026  
Razão Social - \_\_\_\_\_  
CNPJ N°. \_\_\_\_\_  
Endereço da Licitante - \_\_\_\_\_

##### **ENVELOPE N°. (02) – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

Ao Município de Vista Alegre/RS.  
Avenida Sol da América n.º347, Centro  
Pregão Presencial n°. 03/2026  
Razão Social - \_\_\_\_\_  
CNPJ N°. \_\_\_\_\_  
Endereço da Licitante - \_\_\_\_\_

#### **5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.**

**5.1.** No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, receberá os envelopes de **PROPOSTAS DE PREÇO n°. (01)** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO n°. (02)**.

**5.2.** O Pregoeiro realizará o **Credenciamento das Licitantes**, conforme documentação solicitada.

**5.3. Não serão aceitos envelopes de habilitação e/ou proposta sem a declaração de atendimento aos requisitos de Habilitação.**

**5.4.** Os documentos apresentados em original ficarão retidos no processo licitatório e somente serão desentranhados mediante requerimento de substituição, por cópia.

**5.5.** Os envelopes da documentação deste Pregão, que não forem abertos ficarão em poder do Sr. Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após este período no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



## 6. DA PROPOSTA DE PREÇO – (Envelope nº. 01).

**6.1.** As PROPOSTAS deverão ser apresentadas no **ENVELOPE nº. 01 (um)**, fechado, em papel timbrado se possível, impressas por meio eletrônico e/ou datilografadas em uma via, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada, assinada pelo representante legal da empresa, **sob pena de desclassificação**, preferencialmente, no modelo sugerido no **Anexo III**.

**6.2. NAS PROPOSTAS, SERÃO CONSIDERADAS OBRIGATORIAMENTE:**

**6.2.1.** A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e total de cada item, sendo admitido somente 2 casas decimais.

**6.3. Prazo de validade da proposta;** de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública.

**6.4.** Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente;

**6.5.** Os bens e serviços ofertados deverão ser em conformidade a legislação pertinente, atendendo aos padrões de acordo com as respectivas normas.

**6.6.** Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro, erros de natureza formal e material, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## 7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.

**7.1.** No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão pública do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados em participar do certame.

**7.2.** Abertos os envelopes das propostas de preços, será feita a respectiva conferência e posterior rubrica pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

**7.3.** Verificada sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o **"JULGAMENTO SERÁ PELO MENOR VALOR GLOBAL"**

**7.4.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**7.5.** A diferença entre cada lance deve ser de no mínimo **R\$ 1,00 (um real)**, em cada item, dentro do item;

**7.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa a todos os licitantes classificados, vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital e das Leis Federais.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**7.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre as propostas escritas de menor valor do item e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.11.** Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à compatibilidade do(s) preço(s) em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

**7.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor valor do item.

**7.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

**7.13.1.** Não atenderem aos requisitos mínimos deste edital e seus anexos; as que contiverem opções de preços alternativos ou, que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

**7.13.2.** As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.13.3.** Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

**7.14.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.15.** Não serão consideradas para julgamento das propostas, ofertas ou vantagens não previstas no edital e seus anexos.

**7.16.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada ou ata eletrônica contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**7.17.** A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto a Unidade Requisitante.

**7.18.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados no mesmo ato as licitantes presentes.

**7.19.** Ocorrida a situação de empate preconizada pela Lei Complementar n.º 123/06, ou seja, quando as propostas apresentadas por essas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta considerada vencedora no encerramento da etapa

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



de lances, a Pregoeira informará às empresas que se enquadrarem nessa situação, considerando a classificação das mesmas na fase de disputa, convocará a ME/EPP melhor classificada, para que exerça o seu direito de preferência, apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

**7.20.** Caso a ME/EPP melhor classificada não exerça o benefício legal e, em havendo outra ME/EPP na situação de empate, haverá nova convocação para o exercício do direito, e assim sucessivamente, até que se exerça o direito por alguma ME/EPP ou até que não reste nenhuma empresa com essa qualidade.

**7.21.** Exercido o direito de preferência pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira examinará a sua proposta quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, em caso de aceitação de seu valor, verificará a habilitação do licitante.

**7.22.** Satisfeitas as exigências quanto à compatibilidade do preço e em relação à habilitação, o objeto licitado será adjudicado em favor da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**7.23.** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**7.24.** Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 2.5, a Pregoeira realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25.** Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.26.** Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta, desde que satisfeitas as exigências quanto à compatibilidade do preço e em relação à habilitação.

**7.27. A SESSÃO SERÁ GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO NOS TERMOS DO ARTIGO 17 DA LEI 14.133/2021.**

## **8. DA HABILITAÇÃO – (Envelope nº. 02).**

**8.1. Para Habilitação** da(s) licitante(s) vencedora(s), deverá conter no **Envelope nº. 02 (dois)**, a documentação relacionada, e na ordem, conforme segue:

**8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**8.1.1.1.** Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- a) cópia autenticada da carteira de identidade;
- b) cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;
- c) cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).**
- d) declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “**Empresas Beneficiadas**” pela Lei Complementar nº. 123/06, deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.
- e) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso;
- g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso.

**Nota - A licitante fica dispensada da apresentação da documentação referente a habilitação jurídica caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto a pregoeira.**

**8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- g) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

**8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

- a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **com data**, de emissão, **não superior a 60 (sessenta) dias**.
- b) **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público, (conforme **Anexo VII**).
- c) Declaração da licitante de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (conforme modelo do **Anexo VIII**).

**8.1.4. Para comprovação da qualificação técnica:**

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.


**8.1.5. Outras declarações:**

- a) Alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;

**8.2. NOTA IMPORTANTE:** Em caso de paralisação (greve ou outros) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

**8.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Servidor do Município de Vista Alegre/RS, ou Publicação em órgão de imprensa oficial.

**8.3.1.** Quanto aos documentos extraídos de sistema informatizado (Internet), somente serão aceitos no original impresso, ficando sujeitos à comprovação de sua autenticidade pela equipe, através de consulta online.

**8.4.** Todos os documentos apresentados deverão ser em nome unicamente da matriz ou, da filial que ora se habilita, com exceção dos documentos que, são válidos para matriz e todas as filiais.

**8.5.** Para Certidões emitidas que não tenham de forma explícita o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas emissões, devendo estar válidas na data da Sessão Pública do Pregão.

## 9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

**9.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão, serão recebidas até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, por escrito entregues no setor de protocolo desta Prefeitura em horário de expediente e/ou pelo e-mail: [licitacaovistalegre@gmail.com](mailto:licitacaovistalegre@gmail.com), A/C da Pregoeira.

**9.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**9.4.** As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

**10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe, adjudicado(s) o(s) item(ns) pela Pregoeira, sempre que não houver recurso.

**10.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.3.** A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do(s) item(ns) ao(s) proponente(s) vencedor(es) pela Pregoeira ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**11.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 14.133/2021, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, durante a Sessão.

**11.1.1.** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela pregoeira.

**11.1.2.** A licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pela Pregoeira, disporá do prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, **por escrito, entregue no setor de protocolo**, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, **ou enviado para o e-mail: [licitacaovistalegre@gmail.com](mailto:licitacaovistalegre@gmail.com), A/C da Sra. Pregoeira, dirigido a Autoridade Competente**, por intermédio daquele que praticou o ato recorrido. Ficam os demais desde logo intimados, para conhecimento das razões e apresentar as suas contrarrazões, em igual número de dias. O prazo começa a correr do término do prazo da recorrente.

**11.1.3.** Interposto o recurso a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente infirmado à autoridade superior.

**11.1.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**11.1.5.** A falta desta manifestação por parte da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**11.1.6.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.2.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, nos termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES.

### **12.1. Da Contratante:**

**12.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço desta licitação;

**12.1.2.** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**12.1.3.** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**12.1.4.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**12.1.5.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**12.2. Da execução do objeto:**

- a) A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do instrumento contratual, conforme o caso.
- b) Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observando padrões de qualidade, técnica e eficiência compatíveis com a natureza do objeto.
- c) O local de execução dos serviços será o Centro de Tradições Gaúchas (CTG) do Município de Vista Alegre/RS, podendo, excepcionalmente, ocorrer em outros locais previamente definidos pela Administração, em razão de apresentações ou eventos culturais.
- d) As oficinas serão realizadas semanalmente, com carga horária total de 04 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, devendo ser cumpridas de forma contínua e organizada, distribuídas da seguinte forma:
- e) Chula: 1h30
- f) Pré-mirim: 1h
- g) Mirim: 1h
- h) Juvenil: 1h
- i) A definição dos dias e horários das oficinas será estabelecida em conjunto com a Secretaria requisitante, devendo a contratada cumprir rigorosamente o cronograma fixado, admitindo-se ajustes mediante prévia autorização da Administração.
- j) O acompanhamento em apresentações culturais será realizado conforme demanda da Administração, sendo devido pagamento exclusivamente quando houver a efetiva prestação do serviço, devidamente comprovada e atestada pelo fiscal do contrato.
- k) A quantidade de apresentações indicada constitui mera estimativa, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a agenda cultural do Município, não gerando direito adquirido à quantidade máxima prevista, tampouco obrigação da Administração em sua total execução.
- l) A eventual variação na quantidade de apresentações não interferirá na execução regular das oficinas semanais, que deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.
- m) A contratada deverá atuar com autonomia técnica, sendo responsável pela metodologia de ensino, planejamento das atividades, condução dos ensaios e preparação dos grupos, observando os princípios das danças tradicionais gaúchas e da chula.
- n) A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como por despesas com deslocamento, alimentação, materiais e quaisquer outros custos necessários à prestação dos serviços.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



o) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que realizará o ateste dos serviços prestados para fins de pagamento.

p) Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada deverá promover as devidas correções no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou em prazo inferior definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

q) A prestação dos serviços ocorrerá sem qualquer vínculo empregatício entre a contratada e a Administração Pública, caracterizando-se como relação de natureza estritamente contratual.

r) A contratada deverá manter conduta ética, respeito aos participantes e zelo pelo patrimônio público, sendo responsável por eventuais danos causados no exercício de suas atividades.

### 13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**13.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, a seu tempo, convocará o vencedor para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**13.2.** Após a convocação a vencedora deverá no prazo de cinco dias úteis comparecer ao Departamento de Licitações e Contratos para a assinatura do Contrato. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, conforme art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.** Se dentro do prazo, previsto no item 13.2, conforme preceitua o Art. 90 Lei 14.133/2021, quando injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar a Ata, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### 14. DA VALIDADE DO CONTRATO.

**14.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 15. DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO E DA VIGÊNCIA.

**15.1.** A vigência do contrato será de 1 (um ano) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**15.2.** A solicitação dos serviços, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Competência, encaminhada ao Departamento de Compras, contendo

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



a solicitação do respectivo serviço, juntamente com a dotação orçamentária. Após a emissão da Nota de Empenho pelo setor, este encaminhará ao licitante a respectiva autorização.

**15.3.** O prazo para a entrega dependerá do total de horas que serão necessários para os serviços.

**15.4.** As autorizações de execução dos serviços serão emitidas parceladas de acordo com a demanda existente e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**15.5.** A vencedora deverá entregar o objeto no local designado previamente pelo município através da ordem de compras.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO.

**16.1.** Os recursos necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação (Número)	Elemento da Despesa	Descrição
176	3.3.90.39 1.500.1001.0500	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**16.2.** Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto e/ou prestação do serviço e sua respectiva nota fiscal e serão pagas conforme art. 141 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320, mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de Vista Alegre/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).

**16.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Obs.:** No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

## 17. DO PREÇO.

**17.1.** O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

## 18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.

**18.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis dentro da validade do contrato.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



## 19. DA SUBCONTRATAÇÃO.

**19.1.** É vedada a subcontratação dos serviços.

## 20. DA RESCISÃO.

**20.1.** A rescisão das obrigações decorrentes deste certame se processará de acordo com o que estabelece o art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 21. DAS PENALIDADES (art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**21.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**21.1.1.** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**21.1.2.** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

**21.1.3.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**21.1.4.** Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**21.1.5.** Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**21.1.6.** Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 até anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**21.1.7.** Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**21.1.8.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**21.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**21.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**22. DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO.**

**22.1** A emissão das Ordens de Compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizadas pelo ordenador, ou a quem delegar a competência para tanto.

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**23.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer uma das disposições do presente Edital.

**23.2.** Devem ser registradas por meio de Termo Aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a vigência da ata, solicitado via ofício pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, se for o caso, com a devida justificativa, protocolizando o pedido no setor de protocolo do Município, para as devidas providências.

**23.3.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta, relativa ao presente pregão.

**23.4.** É facultado a Pregoeira oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

**23.5.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

**23.6.** A **CONTRATANTE** não aceitará sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** para outras licitantes.

**23.7.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) Adiada sua abertura;
- b) Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- c) anulada/revogada.

**23.8.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor e elegem as partes, o Foro da Cidade de Vista Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**24. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:**

Anexo I	Modelo de Declaração de Superveniência
Anexo II	Termo de Referência
Anexo III	Modelo de Proposta de Preços
Anexo IV	Modelo de Credenciamento.
Anexo V	Modelo de Plano Atendimento a Habilitação.
Anexo VI	Modelo de Procuração.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Anexo VII	Modelo de Declaração de Idoneidade.
Anexo VIII	Modelo de Declaração Cumprimento do art. 7º Constituição.
Anexo IX	Modelo do Enquadramento para ME's ou EPP's.
Anexo X	Modelo do Enquadramento para Cooperativa.

Vista Alegre – RS, 11 de Maio de 2026.

**Rudinei Bridi**  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação (NOME DA EMPRESA)

....., CNPJ/CGC n° .....  
sediada .....(endereço completo) ....., declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão Presencial n° 03/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)  
Empresa

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 49/2026**

**SECRETARIA DEMANDANTE:** Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrução de danças tradicionais gaúchas e chula, destinados a crianças e adolescentes do Município de Vista Alegre/RS, incluindo a realização de oficinas semanais e acompanhamento em apresentações culturais, conforme demanda da Administração, junto ao Centro de Tradições Gaúchas (CTG).

**2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

**Modalidade:** PREGÃO

**Forma:** PRESENCIAL

**Critério de julgamento:** pelo MENOR PREÇO POR LOTE

**3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Administração Pública Municipal.

b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

c) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento da contratação:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Oficinas de Danças Tradicionais Gaúchas e Chula: Ministradas semanalmente na sede do CTG Estância Alegre (carga horária de	Mês	12	3.245,00	38.940,00

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



	04h30 semanais). Distribuição: 30 min por grupo de chula e 01h para cada elenco artístico.				
2	Acompanhamento em Apresentações: Participação e coordenação técnica de grupos de chula ou elencos artísticos em eventos culturais, realizados dentro ou fora do município sede.	Unidade	10	200,00	2.000,00

e) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.


**4. JUSTIFICATIVA:** A presente contratação tem por finalidade promover e fortalecer a cultura regional por meio do ensino das danças tradicionais gaúchas e da chula, contribuindo para a formação cultural, social e educacional de crianças e adolescentes do município. As danças tradicionais gaúchas constituem importante manifestação cultural do Estado do Rio Grande do Sul, sendo fundamentais para a preservação das tradições, fortalecimento da identidade cultural e promoção do sentimento de pertencimento. A chula, em especial, caracteriza-se como expressão artística que demanda técnica específica, disciplina e habilidade, proporcionando aos participantes o desenvolvimento da coordenação motora, concentração, expressão corporal e autoconfiança. A contratação de profissional qualificado mostra-se indispensável para garantir a correta transmissão dos conhecimentos técnicos e culturais, bem como assegurar a qualidade das atividades desenvolvidas, possibilitando ainda a participação dos alunos em eventos e apresentações culturais. Dessa forma, a iniciativa visa enriquecer o ambiente educacional, promover a cultura gaúcha e proporcionar experiências formativas relevantes aos participantes.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES:

### 5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos na execução das oficinas ou acompanhamento de apresentações, para que sejam corrigidos no prazo estabelecido pela Administração;
- Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, avaliando sua qualidade, metodologia de ensino, cumprimento de horários e participação nas apresentações, podendo determinar ajustes ou correções quando necessário, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- c) Designar servidores responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual, garantindo comunicação direta e suporte técnico à Contratada;
- d) Prestar informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução das atividades previstas no contrato;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços efetivamente prestados, encaminhando-as para pagamento conforme as condições pactuadas;
- f) Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e no contrato em razão do descumprimento das obrigações por parte da Contratada;
- g) Efetuar as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, especialmente o Imposto de Renda (IRRF), exceto nos casos de isenção legal, bem como o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme a legislação municipal aplicável;
- h) Assegurar o cumprimento do disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à possibilidade de acréscimos ou supressões contratuais, observados os limites legais, adaptando a execução dos serviços conforme necessidade da Administração.

## **5.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a) Realizar a execução dos serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e adequação técnica das oficinas e acompanhamento em apresentações;
- b) Zelar pela segurança de seus profissionais durante a prestação dos serviços, observando integralmente as normas de saúde e segurança, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade por acidentes ou danos decorrentes da execução das atividades, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- c) Responder por quaisquer danos, dolosos ou culposos, causados à Contratante, a seus servidores ou a terceiros durante a execução do contrato, inclusive pela má qualidade ou inadequação dos serviços prestados, mantendo a Contratante livre de quaisquer efeitos jurídicos;
- d) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive aquelas relativas à regularidade jurídica, fiscal e técnica;
- e) Acatar as determinações dos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, fornecendo os esclarecimentos solicitados e comunicando formalmente qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços;
- f) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer serviços ou atividades considerados insatisfatórios ou executados em desconformidade com as exigências contratuais;

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



- g) Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos, arcando com todos os encargos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, alimentação, materiais de apoio e demais custos que incidam sobre o objeto contratado;
- h) Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Informar à Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados de contato durante a vigência contratual;
- k) Cumprir, se for o caso, a legislação vigente relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

#### **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- a) A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do instrumento contratual, conforme o caso.
- b) Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observando padrões de qualidade, técnica e eficiência compatíveis com a natureza do objeto.
- c) O local de execução dos serviços será o Centro de Tradições Gaúchas (CTG) do Município de Vista Alegre/RS, podendo, excepcionalmente, ocorrer em outros locais previamente definidos pela Administração, em razão de apresentações ou eventos culturais.
- d) As oficinas serão realizadas semanalmente, com carga horária total de 04 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, devendo ser cumpridas de forma contínua e organizada, distribuídas da seguinte forma:
  - Chula: 1h30
  - Pré-mirim: 1h
  - Mirim: 1h
  - Juvenil: 1h
- e) A definição dos dias e horários das oficinas será estabelecida em conjunto com a Secretaria requisitante, devendo a contratada cumprir rigorosamente o cronograma fixado, admitindo-se ajustes mediante prévia autorização da Administração.
- f) O acompanhamento em apresentações culturais será realizado conforme demanda da Administração, sendo devido pagamento exclusivamente quando houver a efetiva prestação do serviço, devidamente comprovada e atestada pelo fiscal do contrato.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- g)** A quantidade de apresentações indicada constitui mera estimativa, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a agenda cultural do Município, não gerando direito adquirido à quantidade máxima prevista, tampouco obrigação da Administração em sua total execução.
- h)** A eventual variação na quantidade de apresentações não interferirá na execução regular das oficinas semanais, que deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.
- i)** A contratada deverá atuar com autonomia técnica, sendo responsável pela metodologia de ensino, planejamento das atividades, condução dos ensaios e preparação dos grupos, observando os princípios das danças tradicionais gaúchas e da chula.
- j)** A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como por despesas com deslocamento, alimentação, materiais e quaisquer outros custos necessários à prestação dos serviços.
- k)** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que realizará o ateste dos serviços prestados para fins de pagamento.
- l)** Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada deverá promover as devidas correções no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou em prazo inferior definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- m)** A prestação dos serviços ocorrerá sem qualquer vínculo empregatício entre a contratada e a Administração Pública, caracterizando-se como relação de natureza estritamente contratual.
- n)** A contratada deverá manter conduta ética, respeito aos participantes e zelo pelo patrimônio público, sendo responsável por eventuais danos causados no exercício de suas atividades.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:**

- a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b)** Em caso de impedimento, atraso ou suspensão da execução dos serviços, devidamente justificados, a execução será suspensa pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias serem formalmente registradas nos autos do processo administrativo.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



- c) As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para fins de agilidade e formalização dos atos, desde que assegurada a sua comprovação.
- d) A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento do cronograma, qualidade das oficinas e acompanhamento das apresentações culturais.
- e) Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes para alinhamento das condições de execução, incluindo datas, horários, locais das oficinas e apresentações, metodologia, critérios de fiscalização e demais orientações.
- f) A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 111/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos fornecidos.

#### **8. FISCALIZAÇÃO:**

- a) Nos termos do art. 117, §3º, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a Sr. Gilmar Luiz Piaia, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que as oficinas e apresentações culturais sejam realizadas conforme o contrato, ou outro servidor designado para a função.
- b) A fiscalização compreende o acompanhamento da carga horária, metodologia, qualidade das atividades, frequência e participação dos alunos, bem como a verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- d) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **9. DO PAGAMENTO:**

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a efetiva prestação dos serviços.
- b) Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços executados.
- c) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) O pagamento da contratação será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.
- e) Quando solicitado pela Administração, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas no período, para fins de comprovação da execução dos serviços.

**10. DA HABILITAÇÃO:** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- a) cópia autenticada da carteira de identidade.
- b) cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual.
- c) cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto da contratação. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).**
- d) declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “Empresas Beneficiadas” pela Lei Complementar nº. 123/06, assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- e) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso.
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso.
- g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso.

#### **10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

- h) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante).
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- n) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

#### **10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

- a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **com data**, de emissão, **não superior a 90 (noventa) dias**.
- b) **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.
- c) Declaração da empresa de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

#### **10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:** O Município de Vista Alegre/RS ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações referente ao exercício de 2026, ressalta-se, contudo, que o referido instrumento se encontra em vias de elaboração, visando à adequada organização e planejamento das futuras contratações públicas, em observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

**12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:**

**12.1.** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**12.2.** Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

**13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**13.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**13.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- negociação;
- 13.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 13.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - 13.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5.** Fraudar a licitação.
- 13.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 13.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 13.1.6.3.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1.** Advertência;
  - 13.2.2.** Multa;
  - 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
  - 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
  - 13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis,

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



contado do seu recebimento.

**13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária seguinte:

Dotação (Número)	Elemento da Despesa	Descrição
176	3.3.90.39 1.500.1001.0500	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Vista Alegre/RS, 11 de Maio de 2026.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



## MINUTA TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n.º XX/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE RS E A EMPRESA XXXXXXXX. O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Rudinei Bridi, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º .....tendo em vista o que consta no **Processo n.º XX/2026** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial n.º XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrução de danças tradicionais gaúchas e chula, destinados a crianças e adolescentes do Município de Vista Alegre/RS, incluindo a realização de oficinas semanais e acompanhamento em apresentações culturais, conforme demanda da Administração, junto ao Centro de Tradições Gaúchas (CTG).

**1.2.** Objeto da contratação:

Item	Quant.	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor total

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** e) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2.** O GESTOR do presente instrumento contratual será o Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, XXXXX, CPF n° XXX, o qual exercerá a gestão do presente instrumento contratual e a fiscalização do presente contrato através do Servidor efetivo XXXXXX, matrícula n° XXX, CPF n° XXX conforme Portaria Municipal n° XXX/2026.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX (escrito por extenso).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** As possibilidades de reajuste contratual encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- a) Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos na execução das oficinas ou acompanhamento de apresentações, para que sejam corrigidos no prazo estabelecido pela Administração;
- b) Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, avaliando sua qualidade, metodologia de ensino, cumprimento de horários e participação nas apresentações, podendo determinar ajustes ou correções quando necessário, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- c) Designar servidores responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual, garantindo comunicação direta e suporte técnico à Contratada;

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- d) Prestar informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução das atividades previstas no contrato;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços efetivamente prestados, encaminhando-as para pagamento conforme as condições pactuadas;
- f) Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e no contrato em razão do descumprimento das obrigações por parte da Contratada;
- g) Efetuar as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, especialmente o Imposto de Renda (IRRF), exceto nos casos de isenção legal, bem como o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme a legislação municipal aplicável;
- h) Assegurar o cumprimento do disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à possibilidade de acréscimos ou supressões contratuais, observados os limites legais, adaptando a execução dos serviços conforme necessidade da Administração

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- a)** Realizar a execução dos serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e adequação técnica das oficinas e acompanhamento em apresentações;
- b) Zelar pela segurança de seus profissionais durante a prestação dos serviços, observando integralmente as normas de saúde e segurança, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade por acidentes ou danos decorrentes da execução das atividades, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- c) Responder por quaisquer danos, dolosos ou culposos, causados à Contratante, a seus servidores ou a terceiros durante a execução do contrato, inclusive pela má qualidade ou inadequação dos serviços prestados, mantendo a Contratante livre de quaisquer efeitos jurídicos;
- d) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive aquelas relativas à regularidade jurídica, fiscal e técnica;
- e) Acatar as determinações dos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, fornecendo os esclarecimentos solicitados e comunicando formalmente qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços;
- f) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer serviços ou atividades considerados insatisfatórios ou executados em desconformidade com as exigências contratuais;
- g) Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos, arcando com todos os encargos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, alimentação, materiais de apoio e demais custos que incidam sobre o objeto contratado;

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



- h) Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Informar à Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados de contato durante a vigência contratual;
- k) Cumprir, se for o caso, a legislação vigente relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV.** Multa: Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre a entrega do bem, até o limite de 20 (vinte) dias;

**V.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.2.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**12.3.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Vista Alegre deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**13.1.1.** Gestão/Unidade:

**13.1.2.** Fonte de Recursos:

**13.1.3.** Programa de Trabalho:

**13.1.4.** Elemento de Despesa:

**13.1.5.** Plano Interno:

**13.1.6.** Nota de Empenho:

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no endereço eletrônico [www.pmvistaalegre.com.br](http://www.pmvistaalegre.com.br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos incisos I e II do parágrafo único do artigo 176, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- a) A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do instrumento contratual, conforme o caso.
- b) Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, observando padrões de qualidade, técnica e eficiência compatíveis com a natureza do objeto.
- c) O local de execução dos serviços será o Centro de Tradições Gaúchas (CTG) do Município de Vista Alegre/RS, podendo, excepcionalmente, ocorrer em outros locais previamente definidos pela Administração, em razão de apresentações ou eventos culturais.
- d) As oficinas serão realizadas semanalmente, com carga horária total de 04 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, devendo ser cumpridas de forma contínua e organizada, distribuídas da seguinte forma:  
Chula: 1h30  
Pré-mirim: 1h  
Mirim: 1h  
Juvenil: 1h
- e) A definição dos dias e horários das oficinas será estabelecida em conjunto com a Secretaria requisitante, devendo a contratada cumprir rigorosamente o cronograma fixado, admitindo-se ajustes mediante prévia autorização da Administração.
- f) O acompanhamento em apresentações culturais será realizado conforme demanda da Administração, sendo devido pagamento exclusivamente quando houver a efetiva prestação do serviço, devidamente comprovada e atestada pelo fiscal do contrato.
- g) A quantidade de apresentações indicada constitui mera estimativa, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a agenda cultural do Município, não gerando direito adquirido à quantidade máxima prevista, tampouco obrigação da Administração em sua total execução.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



- h)** A eventual variação na quantidade de apresentações não interferirá na execução regular das oficinas semanais, que deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.
- i)** A contratada deverá atuar com autonomia técnica, sendo responsável pela metodologia de ensino, planejamento das atividades, condução dos ensaios e preparação dos grupos, observando os princípios das danças tradicionais gaúchas e da chula.
- j)** A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como por despesas com deslocamento, alimentação, materiais e quaisquer outros custos necessários à prestação dos serviços.
- k)** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que realizará o ateste dos serviços prestados para fins de pagamento.
- l)** Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada deverá promover as devidas correções no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou em prazo inferior definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- m)** A prestação dos serviços ocorrerá sem qualquer vínculo empregatício entre a contratada e a Administração Pública, caracterizando-se como relação de natureza estritamente contratual.
- n)** A contratada deverá manter conduta ética, respeito aos participantes e zelo pelo patrimônio público, sendo responsável por eventuais danos causados no exercício de suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen -RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vista Alegre/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Rudinei Bridi**  
Prefeito Municipal

**XXXXXXXXXXXXXX**  
Contratada

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VISTA ALEGRE - RS



XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Assessoria Jurídica

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**ANEXO III- Modelo Proposta de Preços.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2026**

À  
Prefeitura Municipal de Vista Alegre.  
Prezados Senhores,

A Empresa....., com sede na Rua/Av. ...., n.º ....., CEP: .....,  
Município de ..... , - UF: ..... , Telefone ..... , e-mail .....  
, inscrita no CNPJ sob n.º. ...., abaixo assinada por seu representante legal,  
interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município, o fornecimento  
do objeto deste ato convocatório de acordo com a PRESENTE PROPOSTA  
COMERCIAL, nas seguintes condições:

Item	Quant.	Un	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1		Hora			

**2) Declaramos que,** estamos de acordo com os termos do edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos.

**3) Do Prazo de Pagamento:**

**3.1.** Até 30 dias após a prestação do serviço, mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de Vista Alegre/RS.

**4) Condições para o Pagamento:**

**4.1.** Apresentação da Fatura/Nota Fiscal, com a comprovação da prestação do serviço e/ou entrega do material de acordo com o ateste do termo de recebimento definitivo do fiscal e autorização do faturamento do gestor.

**5) Validade da Proposta: 60 dias**

**6) Dados Bancários:**

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VISTA ALEGRE - RS



Banco do .....  
Agencia nº. ....  
Conta nº. ....

7) Contato:

Sr. .... (Sócio-Diretor)  
Fone: ..... Fax: ..... Celular: .....  
e-mail - .....

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 [prefeitura@pmvistaalegre.com.br](mailto:prefeitura@pmvistaalegre.com.br)



**ANEXO IV**

**MODELO - CREDENCIAMENTO**  
(fora dos envelopes)

**CRENCIADO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Nº. da Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**EMPRESA CRENCIADORA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_


Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o **CRENCIADO** acima qualificado, para seu representante na licitação modalidade **Pregão Presencial nº. 03/2026**, promovido pelo Município de Vista Alegre, conferindo-lhes todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021; Juntamente com a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, ingressar com manifestação de recurso, receber notificações, abdicar de direitos e assinar Atas, contratos e aditivos, oriundos deste certame licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Diretor Sócio-Gerente ou Equivalente.**  
**(Reconhecer Firma)**

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**ANEXO V**

**MODELO - DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO REQUISITOS**  
**HABILITAÇÃO.**  
(fora dos envelopes)

**À Equipe de Apoio,**

(Razão Social da Licitante), ....., CNPJ/MF sob nº. ...., sediada em .....  
, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, conforme artigo 63, inciso I, da Lei  
Federal nº. 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de  
**HABILITAÇÃO** e entrega dos envelopes contendo a indicação do objeto e do **PREÇO**  
**OFERECIDO**. Conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de **Pregão**  
**Presencial nº. XX/2026**, e seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal.**

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**ANEXO VI**

**MODELO – PROCURAÇÃO**  
(fora dos envelopes)

**À Equipe de Apoio,**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., e Inscrição Estadual sob nº. ...., representada neste ato por seu(s) ..... ,(qualificação(ões)..... ,do(s) outorgante(s) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº. .... e CPF sob nº. ...., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr.(a) ..... , (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº. .... e CPF sob nº. .... , a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa), perante o Município de Vista Alegre/RS, no que se referir ao **Pregão Presencial nº. XX/2026**, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, firmar o Contrato, em nome da Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.


A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do **Pregão Presencial nº. XX/2026**, inclusive até o final da prestação do serviço.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Diretor Sócio-Gerente ou Equivalente.**  
**(Reconhecer Firma)**

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**ANEXO VII**

**MODELO DECLARAÇÃO - IDONEIDADE**

**À Equipe de Apoio,**

Na qualidade de representante legal abaixo assinado, da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº. XX/2026** que a empresa por mim apresentada não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal.**

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**ANEXO VIII**

**MODELO DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO**

**À Equipe de Apoio,**

(Razão Social da Licitante), ..... , CNPJ sob nº. .... , declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Presencial nº. 03/2026**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal.**

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**ANEXO IX**

**MODELO - DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME's ou EPP's).**  
(fora dos envelopes)

**À Equipe de Apoio,**

Declaro sob as penas da Lei, que a licitante, ....., CNPJ sob n°. ...., se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, pelo que pretende, **EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º do art. 3º, da Lei Complementar 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



**ANEXO X**

**MODELO - DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO P/ COOPERATIVA.**  
(fora dos envelopes)

**À Equipe de Apoio,**

Declaro sob as penas da Lei, que a licitante Cooperativa; ....., CNPJ sob nº. ...., se enquadra, no limite da receita determinada pela Lei Complementar, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, pelo que pretende, **EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conferido por Lei e que para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal.**

**CNPJ: 92.403.583/0001-10**

 (55) 3730-1020  
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347  
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PE5

17V

G03

65L